



RELATÓRIO E VOTO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0007/2024

Acrescenta o inciso XIII ao art. 112 da
Constituição do Estado de Santa Catarina.

Autor: Dep. Paulinha

Rel.: Dep. Mário Motta

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Estado de Santa Catarina, de autoria da Dep. Paulinha, nos termos do art. 49, I¹, do mesmo diploma normativo, que pretende a alterar o inciso XIII do art. 112, para permitir acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios catarinenses, e com outros municípios das demais unidades da federação, destinados à cooperação institucional em caso de calamidade pública reconhecida.

Da Justificativa apresentada pelo Autor, destaco o que segue:

[...]

A proposta visa a adoção de um princípio constitucional de ajuda mútua entre os municípios, proporcionando segurança jurídica para a formalização e execução desses acordos. Ao institucionalizar esses princípios de cooperação, garantimos que os municípios possam atuar com segurança e eficácia, utilizando recursos e conhecimentos compartilhados para uma resposta mais coordenada e eficaz.

Ao formalizar esses acordos de cooperação, os municípios poderão se beneficiar de recursos, conhecimentos e apoio logístico de cidades-irmãs, melhorando a capacidade de resposta a calamidades

¹ Art. 49. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;
[...]



públicas. A integração e a solidariedade entre as comunidades fortalecerão a resiliência dos municípios e proporcionarão um suporte mais abrangente e coordenado em momentos críticos.

[...]

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 10 de julho de 2024 e submetida à Comissão de Constituição e Justiça, consoante o art. 72, II, em conjunto com art. 268, para, em sede de admissibilidade, emitir parecer. Posteriormente, aprovada por unanimidade a admissibilidade da Proposta, esta foi encaminhada ao plenário da Casa, onde foi ratificada a admissibilidade na Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2024.

Retornando à Comissão de Constituição e Justiça, para exame dos aspectos a que se refere o art. 144, inciso I², do Rialesc, o relator da matéria, Deputado Mauro de Nadal, emitiu relatório e voto pela sua aprovação.

A proposta foi encaminhada para análise da Comissão de Finanças e Tributação onde foi aprovado por unanimidade com relatoria do Deputado Antídio Lunelli.

Nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, fui designado relator nos termos regimentais.

É o breve relatório.

II – VOTO

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento;

[...]



Compete a esta Comissão a análise da proposição legislativa em tela sob os aspectos relacionados ao interesse público, conforme previsão dos arts. 144, III³, e 80, ambos do Regimento Interno deste Poder.

A proposta de Emenda à Constituição do Estado visa permitir que acordos bilaterais entre municípios sejam formalizados em caso de reconhecidas calamidades, facilitando o direcionamento de recursos e assistência às regiões afetadas. Em casos de calamidade pública cada minuto importa, a agilidade na destinação de recursos beneficia toda a população afetada.

Assim, entendo que a matéria atende ao interesse público sob a ótica desta Comissão, porquanto permite a assinatura de acordos bilaterais de mútuo interesse entre municípios catarinenses com outros municípios, reconhecidos como cidades-irmãs, em caso de calamidade pública reconhecida.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO N° 0007/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator

³Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III - às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]